

O SINDFAZ

Jornal do Sindicato dos Fazendários do Paraná

Ano I -
Primeira Edição -
Janeiro/91

Regime Jurídico Único contém sugestões do SINDFAZ/PR

Durante o acontecimento do III Congresso dos Servidores Públicos realizado nos dias 28, 29, 30 e 31 de agosto de 90, do qual participamos inclusive na sua organização e coordenação, conseguimos compor comissões encarregadas de travar o corpo a corpo com parlamentares visando sensibilizá-los para questões primordiais para o servidor público e em particular os fazendários. Na realização do difícil, porém vital, trabalho de lobby - sem ele só temos a greve - conversamos com vários senadores e procuramos para entregar em mãos algumas sugestões que os SINDFAZ/PR, discutiu com lideranças de outros estados, umas já contempladas no Projeto de Regime Jurídico Único, em estudo na época. Listamos abaixo algumas sugestões que constaram do documento entregue pelo SINDFAZ/PR, não só ao relator da matéria como a todos os outros com quem conver-

samos e demonstraram interesse pela nossa causa.

Item 1

Pagamento das horas extras e adicional noturno

Vide artigo 61-VI, C/C artigo 73 e 75 do Regime Jurídico aprovado pelo Congresso.

Item 2

Anuênio em substituição ao quinquênio

Vide artigo 67 do regimento aprovado pelo Congresso.

Item 3

Licença para desempenho do mandato classista sem perdas da remuneração.

Vide artigos 81 e 92 do novo regime aprovado.

Item 4

Licença Prêmio quinquenal em substituição ao decenal.

Vide artigo 87, parágrafo 1º, também do novo estatuto aprovado pelo Congresso.

Legalidade das horas extras

Especialmente sobre um dos itens que discutimos com os senadores e incluímos, inclusive na pauta de negociação coletiva, o pagamento das horas extras realmente necessárias e realizadas - prestamos os seguintes esclarecimentos:

1) - A Constituição Federal, que deveria ser a nossa Carta Magna diz seu 7º XVI: "Remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em cinquenta por cento à normal".

2) - O Decreto número 90.928 de 08 de fevereiro de 1985 reza em seu artigo 10º que: "Os integrantes da carreira ATN sujeitos a prestação de 40 horas semanais de trabalho".

3) - O antiquíssimo Estatuto do Servidor Lei 1.711/52 já implorava em seu artigo 145 III: "Conceder-se-á gratificação de serviços extraordinários".

Não obstante a clareza da normal imprensa sobre a matéria, a Administração além de agir de forma ilegal e autoritária ao não pagar pela execução de serviço em horas extraordinárias - excedentes a 40 horas semanais - sequer dignou a responder os diversos pedidos formalizados por funcionários e entidades classistas para que seja cumprida uma norma que pretende minorar um grave problema social é enfrentado pelos trabalhadores no Serviço Público.

De veto em veto cai o teto

VOCÊ SABIA ...

Que o veto ao artigo do Regime Jurídico Único que transformava o FGTS do ex-celetista em caderneta de poupança foi a pedido do "defensor dos trabalhadores" ministro do Trabalho Antônio Flávio Magri. O veto atingiu 500 mil servidores. A justificativa, se fosse verdade, provocaria reflexão às pessoas de bom senso: o saque quebraria o FGTS, argumentou o ministro. Mas a verdade mesmo é que até 1º de junho, isso somente até 1º de junho, o próprio governo tinha uma dívida acumulada de Cr\$ 2,4 bilhões com o FGTS por não recolher contribuições. Isto é uma baita sonegação. Quer mais...

Que a Lei 8.112 - Novo Estatuto - foi ignorada pelo Palácio do Planalto, em seus artigos 100 e 62. O primeiro garante anuênio para os celetistas, agora estatutários, e foi arbitrariamente lançado para o espaço; o segundo, assegura 1/5 sobre o vencimento das funções DAI e DAS após 6 anos de trabalho e também foi vetado além da licença prêmio por assiduidade. Tudo isso com uma simples canetada na Medida provisória 286.

Que a partir de 1º de abril - e não é mentira - o servidor qualificado no artigo 243 (celetistas - contratos individuais de trabalho) da Lei 8.112 de 1990 passa a contribuir mensalmente para o plano de Seguridade Social do servidor, instituído pelo artigo 183 da mesma Lei. Antes você pagava 6% de seus salários, agora os descontos obedecerão a tabela abaixo:

NA - 8	desconto de 9%
NA - 9 a NI - 21	desconto de 10%
NI - 22 a NS - 14	desconto de 11%
Acima de NS - 14	desconto de 12%

Que ao arripio da Lei - artigo 37, inciso 10, da Constituição -, o governo estava concedendo reajuste salarial diferenciado para os servidores civis e militares. Os militares estavam levando 95% enquanto os civis 8%. Para variar os homens do governo não perceberam que estavam cometendo mais uma trapalhada jurídica. Ainda bem que numa verdadeira recálida, talvez pelo adiantado da hora do último dia letivo, o Congresso - leia-se meia dúzia de líderes - resolveu acabar com esta barbaridade. Em tempo:



o artigo 37, no inciso 10 é bem claro quando afirma que os reajustes aos civis e militares não podem ser diferenciados e devem ser dados na mesma data.

Que não vetou o artigo 232 (Da contratação Temporária de Excepcional Interesse Público) que limita a contratação de professores estrangeiros para as universidades federais a um prazo inferior a quatro anos. Isso é uma incongruência se comparado com os discursos liberais e a abertura dos portos, aeroportos e fronteiras de modo geral, para o aluvião de mercadorias estrangeiras. A comunidade intelectual abriu a boca na imprensa com uma boa dose de razão. Em nome de quê e de quem fecham-se as fronteiras para a entrada de inteligências quando as abre para mercadorias? O que fará o hemisfério Sul sem acesso aos 90% da ciência mundial produzida no hemisfério Norte e em idioma bretão? Quem perde com a cassação arbitrária do câmbio cultural? Só o ignorante não discerne quando a xenofobia é prejudicial. Os países que comandam a economia mundial se destacam por importar inteligência e aprender com culturas mais adiantadas. Subserviência é entregar calado nossas riquezas, não repudiar riquezas de outros países, principalmente inteligência.